

Comunicações e Informações

Educação para Todos: Acordo Nacional

PROPOSTA FINAL

Introdução

A história recente está a indicar que a construção da ordem democrática e das garantias aos direitos de cidadania requer um projeto de Nação que estabeleça, ao mesmo tempo, as bases para maior equidade interna e para sua conversão em país produtivo no contexto mundial.

Nesta perspectiva, a educação é fator preponderante do desenvolvimento porque, pela universalização do conhecimento, promove a capacidade de participação consciente nos processos de decisão coletiva, de contribuição eficiente no sistema produtivo e de usufruto da riqueza socialmente gerada.

O Brasil, como muitos outros países, ainda enfrenta graves riscos de desagregação social e de marginalização político-econômica, provocados, dentre outros, por fatores como:

— concentração da riqueza nacional com a conseqüente ampliação das diferenças sociais refletindo-se no aumento da violência, tanto na periferia dos grandes centros urbanos como no meio rural;

— descontinuidade nos processos de institucionalização democrática e de construção da solidariedade, como prevalência dos conceitos formais de liberdade e igualdade em prejuízo das equalizações concretas;

— limitação do papel redistributivo do Estado, devido a restrições fiscais, extensão dos encargos sociais públicos e indefinições sobre as competências e responsabilidades das diferentes instâncias do poder público e da sociedade;

— defasagem tecnológica e de padrões de produtividade industrial, com reflexo no nível de emprego e de renda no País.

Assim sendo, mais do que nunca, a sociedade brasileira toma consciência de que sua condição cultural e o atual sistema educacional como um todo não são compatíveis com as exigências do projeto de desenvolvimento que se deseja para o Brasil. Reconhece, portanto, que a educação brasileira só terá significado nesse projeto se constituir prioridade nacional definida pelo concurso da sociedade política e de todos os cidadãos e se o governo, a quem legitimamente incumbe a coordenação e a implementação da política nacional de educação, souber interpretar essa prioridade.

Por essas razões e consoante as declarações de Jomtien e de Nova Delhi, as entidades e os cidadãos presentes à Conferência Nacional de Educação para Todos, realizada em Brasília, de 29 de agosto a 2 de setembro de 1994, propõem à sociedade e ao Poder Público este termo de Acordo Nacional de Educação para Todos.

Compromissos

Este Acordo, que se sustenta nos entendimentos havidos entre as esferas governamentais e por entidades representativas dos educadores e de outros segmentos da sociedade, durante o processo de discussão do Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), registrados especialmente nos relatórios dos simpósios e seminários, estabelece:

1. Restauração e manutenção do que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal e conseqüente cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como do que dispõe o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. Empenho pela aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3. Reformulação do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com a participação de representantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação

(CONSED) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), assegurando-se a distribuição sistemática dos recursos do salário-educação, exclusivamente ao ensino fundamental, com critérios equalizadores.

4. Redução das isenções fiscais e rigor na fiscalização do recolhimento de tributos.

5. Competências e responsabilidades das instâncias de governo em relação à educação básica:

À União, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto:

a) coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes nacionais de educação, com a participação dos Estados e Municípios;

b) articulação de parcerias com outros setores e esferas de governo e com a sociedade civil;

c) redistribuição de recursos financeiros, garantindo a equidade no ensino, com consideração às desigualdades sociais e de desenvolvimento entre o meio rural e o

urbano, regiões, estados e municípios;

d) acompanhamento, controle e avaliação do desempenho do sistema educacional alimentados por estudos e pesquisas, inclusive destinados ao estabelecimento de parâmetros de custos, produtividade e qualidade da educação;

e) adoção de medidas descentralizadoras da execução de programas e projetos de educação básica;

f) cooperação técnica aos sistemas de ensino e disseminação de experiências inovadoras e positivas no campo educacional, inclusive com a contribuição de instituições de ensino superior e de pesquisa;

g) reorganização do sistema nacional de informações educacionais em bases interativas com estados e municípios.

Aos Estados e Distrito Federal, representados pelas suas Secretarias da Educação:

a) Coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes estaduais de educação e implementação de planos, programas e

projetos, de acordo com as políticas e as diretrizes nacionais;

b) articulação, com os outros estados por intermédio do CONSED, com os Municípios por intermédio da UNDIME, com outros órgãos estaduais e com entidades da comunidade escolar e da sociedade civil organizadas no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, com vistas ao cumprimento das metas propostas para a viabilização do ensino público de qualidade;

c) exercício da função equalizadora no âmbito de cada Estado, por meio do regime de colaboração, redistribuindo recursos especialmente para promover o desenvolvimento das redes mais carentes de recursos humanos, técnicos e financeiros;

d) acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos, em nível estadual, zelando pela concretização dos objetivos e metas de desenvolvimento da educação básica;

e) cooperação técnica e disseminação de experiências inovadoras

e positivas no campo educacional, inclusive com a contribuição de instituições de ensino superior e de pesquisa.

Aos Municípios, representados por suas Secretarias de Educação:

a) Coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação e implementação de planos, programas e projetos de educação básica no âmbito do Município, em estreita colaboração com as redes estadual e privada, de acordo com as políticas e as diretrizes nacionais e estaduais;

b) articulação com os demais Municípios do respectivo Estado, por intermédio da UNDIME, e com outros setores governamentais, bem como com entidades da comunidade escolar e outras da sociedade civil organizadas no âmbito do município;

c) acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos, em nível municipal, zelando pela concretização dos objetivos

e metas de desenvolvimento da educação básica;

d) elaboração e participação na execução do orçamento municipal relativo à função educação;

c) melhoria das condições de funcionamento das instituições educacionais públicas, em regime de colaboração com o estado, promovendo a equidade no âmbito do município;

f) cooperação técnica e disseminação de experiências inovadoras e positivas no campo educacional, inclusive com a contribuição de instituições de ensino superior e de pesquisa.

6. Continuidade nas políticas educacionais, em especial do Plano Decenal de Educação para Todos, com a participação da sociedade civil, através das instâncias colegiadas representativas de caráter deliberativo, na gestão democrática das escolas e dos sistemas de ensino e na avaliação dos resultados.

7. Fortalecimento da instituição educacional como unidade pedagógica, administrativa e financeira, dotada de condições para

a definição e realização de seu próprio projeto, em consonância com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

8. Revisão da composição dos conselhos de educação, das diferentes instâncias, de modo a assegurar a representação da comunidade educacional bem como das duas competências e condições de funcionamento.

9. Garantia de Estatuto do Magistério, Plano de Cargos e Salários e piso salarial profissional nacional, negociados com entidades representativas do pessoal docente e de outros setores da sociedade.

10. Superação de preconceitos e procedimentos autoritários do sistema educacional, que restringem o atendimento das necessidades das crianças e dos adolescentes e a qualidade dos serviços oferecidos, em benefício da tradição burocrática.

Este acordo sustenta-se também pelo concurso da sociedade civil, configurado a seguir:

11. As universidades brasileiras intensificarão seus projetos de

articulação sistemática com a educação básica, estabelecendo prioridade à formação de professores e aos programas de educação docente continuada.

12. Recolhimento, pelas empresas, de todos os impostos e contribuições sociais devidos, para garantir o financiamento da educação.

13. Apoio dos meios de comunicação social na mobilização da sociedade para a universalização do ensino fundamental, divulgação de experiências inovadoras e positivas e desenvolvimento de programas de educação a distância.

14. Participação dos diversos segmentos da sociedade civil nos processos de elaboração e implementação de políticas e avaliação da educação básica, com a consequente co-responsabilidade pelos seus resultados.

15. Audiência da comunidade nas deliberações sobre mobilização, adotadas por entidades de representação de professores e pessoal técnico-administrativo, inclusive

quando puderem afetar o funcionamento regular das instituições educacionais.

Em conclusão, os compromissos assumidos adotam, por princípio, a participação e a co-responsabilidade dos governos e da sociedade para a consecução dos direitos e garantias sociais de uma educação básica de qualidade para todos, sem qualquer tipo de exclusão.

Programas de emergência

O acordo Nacional de Educação para Todos exige, como pressuposto, a solução urgente de problemas que têm dificultado a universalização, a equidade e a qualidade da educação básica. Por isso, são propostos alguns Programas de Emergência.

NECESSIDADES BÁSICAS DE APRENDIZAGEM

A garantia de atendimento às necessidades básicas de aprendizagem de todas as crianças e adolescentes depende de um pro-

cesso cooperativo de responsabilidade do Poder Público, por meio da educação e de outros setores, com as famílias, a comunidade e outras entidades. Às populações em situação extremamente favorável deverão ser oferecidos serviços integrados de atenção integral.

As instituições de educação infantil e de ensino fundamental devem dispor de condições materiais de funcionamento: instalações com espaço, iluminação e aeração adequados; equipamentos compatíveis com os programas de apoio e assistência ao estudante, como merenda, saúde e transporte escolar, material didático e acervo bibliográfico.

O cumprimento integral do ano letivo e da jornada escolar são exigências que devem acompanhar o esforço pela melhoria das condições de trabalho dos profissionais do ensino.

O currículo, entendido em seu sentido amplo, deverá atender às necessidades básicas de todas as crianças, jovens e adultos, valorizando a cultura local e as peculiaridades etnolingüísticas e, ao mesmo tempo, garantindo seu desempenho em termos dos conhecimentos e

habilidades requeridos universalmente para a respectiva série e grau.

PROFISSIONALIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

A valorização dos professores da educação básica é elemento central para a efetivação dos objetivos e metas do Plano Decenal de Educação para Todos. Só o reconhecimento da importância social e política dos agentes de educação há de permitir a superação dos problemas existentes e a construção de novos patamares de cidadania, democratização e desensolvimento.

A qualidade do ensino ministrado pela escola básica e seu sucesso na tarefa de formar cidadãos capazes de participar plenamente da vida política, social, cultural e econômica do País relaciona-se estreitamente à formação, às condições de trabalho e à remuneração dos docentes.

A profissionalização e a valorização do magistério estão referenciadas, dentre outros fatores, na definição de competências das esferas governamentais e na ação articulada entre elas.

A política nacional de formação de professores deve considerar a variedade de situações existentes no País, em especial as diferenças entre regiões ou estados, níveis de formação profissional e tipos de agências formadoras. Respeitando o princípio federativo, mas sem prejuízo dos elementos de base ora acordados, deve promover a elevação progressiva dos níveis de formação hoje existentes.

Para obter equidade e qualidade na educação, faz-se imprescindível a implantação de um piso salarial profissional nacional do magistério de, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais), com garantia de seu poder aquisitivo em 1º de julho de 1994.

Fará jus a esse piso salarial, entendido como a remuneração total no início da carreira e excluídas as vantagens pessoais, o professor habilitado, pelo menos, em nível de 2º grau e que esteja no exercício de atividade técnico-pedagógica em unidade escolar.

Este valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), corresponderá a um novo regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no qual, pelo menos, 25% do tempo seja

destinado a trabalho extraclasse, como planejamento, preparação de material, pesquisa, formação continuada e atualização ou outras atividades requeridas pelo projeto pedagógico da escola.

O acesso a esse novo regime de trabalho de 40 (quarentas) horas será obrigatoriamente oferecido pelos sistemas públicos estaduais e municipais, através de mecanismos de transposição e revisão dos atuais estatutos do magistério, bem como da oferta de novos concursos. Os professores poderão optar por sua inclusão nesse novo regime de trabalho ou permanecerem com os seus atuais regimes.

A valorização dos profissionais da educação e a implantação do piso deverão articular-se, necessariamente, à elevação dos níveis de aprendizagem dos alunos com conseqüente redução dos índices de repetência e evasão, e à racionalização de custos, através de projetos próprios de cada sistema.

Os ganhos de produtividades dos sistemas, relativos à redução dos níveis de evasão e repetência, e de custeio e manutenção, resultantes do melhor gerenciamento dos recursos humanos e materiais, serão

revertidos, obrigatoriamente, a melhoria salarial.

As medidas de valorização e profissionalização, incluindo a implantação do piso salarial profissional nacional e do novo regime de trabalho são responsabilidade das três instâncias de governo, em regime de colaboração, tendo como parâmetro o custo-aluno-qualidade, de cuja definição participa o Fórum Permanente do Magistério.

Os compromissos deste programa serão implementados através das seguintes providências:

a) Em 15 de outubro de 1994, em reunião solene no Fórum, será estabelecido o Pacto pela Valorização do Magistério e Qualidade da Educação que, dentre outros objetivos, procederá a estudos sobre a repercussão do piso nos diversos sistemas, para implantação em 12 (doze) meses, com períodos de avaliação a cada 100 (cem) dias.

b) O Fórum Permanente do Magistério encomendará estudos, que deverão indicar os mecanismos de implantação do piso salarial profissional nacional do novo regime de trabalho e dos Planos de

Carreira, dos montantes necessários para mobilizá-los, das formas de articulação entre as diversas instâncias governamentais, das novas fontes de Financiamento para os proventos dos inativos, valorização do pessoal técnico-administrativo e de apoio das atividades escolares, no cenário do Acordo Nacional de Educação para Todos.

c) A União, os Estados e Municípios providenciarão as medidas financeiras e legais necessárias à implantação do piso profissional nacional e os novos planos de carreira, no prazo previsto.

REGIME DE COLABORAÇÃO

Há que se trabalhar pela ampla concretização do regime de colaboração previsto na Constituição Federal. Neste sentido, constituir-se-á grupo de trabalho representativo de todos os segmentos e categorias interessados na educação para todos, com vistas:

a) à identificação das fontes e receitas disponíveis para o financiamento da educação e de outras alternativas de recursos necessários

à garantia de universalização e da qualidade no ensino fundamental;

b) à construção de modelo de distribuição e programação de recursos financeiros nos diferentes sistemas de ensino;

c) ao aperfeiçoamento de critérios e agilização do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica entre as diversas instâncias de governo, capazes de assegurar padrões de equidade e qualidade da educação e remuneração adequada do pessoal de magistério, reconhecendo a diversidade e flexibilidade nos modelos de atribuição de encargos entre as diferentes instâncias;

d) definição de padrões mínimos de qualidade e produtividade, com os quais deverão comprometer-se todos os sistemas e redes de ensino.

CALENDÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO

Institucionalização de Colegiados Estaduais com a participação da União, Estado e Municípios e Representação de organização da Sociedade Civil encarregados de acompanhar a implementação do Plano Decenal — Até dezembro de 1994.

Estabelecimento dos Conteúdos Mínimos — Durante o ano de 1995.

Definição dos Padrões Básicos — 1º semestre 1995.

Implementação do Piso Profissional do Magistério — Outubro de 1995.

Estabelecimento do modelo de divisão de encargos e de distribuição dos recursos das diferentes redes — Durante o ano de 1995.